CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SUMIDOURO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PENEDO NO BAIRRO BACURI NO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI ENTRE COSTA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 41.373.651/0001-04, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ.

Na data de 05 de abril de 2023, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COSTA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ Nº 41.373.651/0001-04**, com sede à Avenida José Eugênio Rodrigues, 982, Bairro Valdir Leite, CEP: 64.728-000, Pedro Laurentino, nº 982, representada neste ato pela Sra. Maria das Virgens de Sousa Costa, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João do Piauí – PI, portadora do CPF n° 911.812.673-15 e RG n° 1763225 SSP PI, residente e domiciliada na Avenida Jose Eugenio Rodrigues, 982 – Valdir leite, Pedro Laurentino – PI, CEP: 64.728-000, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o Processo Administrativo 026/2023 - de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 019/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SUMIDOURO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PENEDO NO BAIRRO BACURI NO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta de Recursos Próprios, Emenda Parlamentar 202238270002/Plano de Ação 09032022-019558 e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR)

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 12.950,26 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, conforme planilha anexa neste processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 038/2022 e tem como fundamento legal, o art. 24, I da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA – (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos

contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente CONTRATO terá vigência de 115 (cento e quinze) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra 10 (dez) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório., podendo ainda ser renovado ou prorrogado, se fizer necessário e as partes vierem a combinar mantido o equilíbrio econômico-financeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Palmeirais – PI, 05 de abril de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

COSTA EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ Nº 41.373.651/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: